

CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICA

GUIA VIRTUAL DE ÉTICA
PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES
DE DIREITO E ADVOGADOS

Carlos José Pacheco
ORGANIZADOR

VOLUME 1

EDITORA
FOA



CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICA

GUIA VIRTUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DE DIREITO E ADVOGADOS

VOLUME 1

AUTORES

Carlos José Pacheco
Carolina Barros Segundo
Carolynne da Silva Cirino
Cintya Justiniano Teles Tavares
Eder Miranda Geraldo
Fernanda de Oliveira Pereira
Gabriel Barbosa do Nascimento Ribeiro
Graciene Aparecida Benfica
Jose Edil da Silva Junior

Júlia Oliveira Alvarenga
Larissa Teixeira de Azevedo
Lucas Chagas de Souza
Luciana Vieira da Silva Mulina Pereira
Maria Eduarda Alves Soares Venâncio
Osvaldo Luís Cardozo de Andrade
Rafael Alves de Souza Silva
Silmara Goulart Guedes Demont Costa
Thalyta Michelle da Silva Santos Oliveira

2025

EDITORA
FOA


FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA

Presidente

Eduardo Guimarães Prado

Diretor Administrativo Financeiro

Iram Natividade Pinto

Diretor de Relações Institucionais

Júlio César Soares Aragão

Superintendente Executiva

Josiane da Silva Sampaio

EDITORA FOA

Editor chefe

Laert dos Santos Andrade

editora.unifoa.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA

Reitora / Procuradora Educacional Institucional

Ivanete da Rosa Silva de Oliveira

Pró-reitor Acadêmico

Bruno Chaboli Gambarato

Pró-reitora de Extensão

Ana Carolina Callegario Pereira

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Ana Carolina Dornelas Rodrigues

Pró-reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino

Rafael Teixeira dos Santos

Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Washington de Macedo Lemos

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária

Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

P116c Pacheco, Carlos José
Conscientização ética: guia virtual de ética profissional para estudantes
de direito e advogados, vol. 1. [E-book] /
Carlos José Pacheco; Carolina Barros Segundo; Carolyne
da Silva Cirino; et al. Volta Redonda: FOA, 2025. 26 p. il.
Volta Redonda: FOA, 2025. 40 p. il.

ISBN: 978-85-5964-176-9

1. Ética. 2. Ética profissional. 3. Direito – ética. I. Fundação Oswaldo Ara-
nha. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III. Título

CDD 170

Apresentação

Este e-book denominado, “Conscientização Ética: guia virtual de ética profissional para estudantes de direito e advogados”, Volume 1, foi desenvolvido na disciplina/componente curricular Projetos Integrados V, 9º período / 2024.2, sob a perspectiva de que a ética, as prerrogativas e os deveres do advogado são pilares fundamentais da advocacia e essenciais para manter a integridade, efetividade dos direitos fundamentais da sociedade e confiança pública na profissão.

Para os estudantes de Direito consistirá em base sólida e crucial para a formação de um futuro advogado responsável e ético e, para os advogados, um recurso acessível com foco na preservação de suas prerrogativas profissionais, elevado padrão de conduta e prevenção de comportamentos inadequados.

Professor Mestre Carlos José Pacheco

PERGUNTA:	O advogado tem direito a receber algum valor quando é indicado para patrocinar indivíduo juridicamente incapaz, nos casos em que não há Defensoria Pública no local? Caso positivo, como será definido o valor?
RESPOSTA:	Sim, o advogado terá direito a receber honorários. O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 22, §1º)

PERGUNTA:	Quais são os direitos assegurados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB à advogada gestante, lactante e/ou adotante?
RESPOSTA:	(A) GESTANTE: entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X e reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais; (B) LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DER À LUZ: acesso à creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê; (C) GESTANTE, LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DER À LUZ: preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição; (D) ADOTANTE OU QUE DER À LUZ: suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. Cumpre destacar que os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º-A)

PERGUNTA:	O advogado substabelecido com reserva de poderes pode cobrar honorários sozinho? Em caso afirmativo, existe alguma exceção?
RESPOSTA:	Não. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento. A título de exceção, não se aplica na hipótese de o advogado substabelecido, com reservas de poderes, possuir contrato celebrado com o cliente
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 26 e seu parágrafo único)

PERGUNTA:	No caso de falecimento ou incapacidade civil do advogado, como são tratados os honorários de sucumbência?
RESPOSTA:	Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 24, §2º)

PERGUNTA:	O que ocorre quando o cliente e a parte contrária acordam sobre os honorários sem a aquiescência do advogado?
RESPOSTA:	O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 24, §4º)

PERGUNTA:	No caso de bloqueio universal dos bens do cliente por meio de decisão judicial o advogado terá alguma garantia com relação ao recebimento de seus honorários? Caso afirmativo, como ocorrerá na prática?
RESPOSTA:	Sim. No caso de bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial, garantir-se-á ao advogado a liberação de até 20% (vinte por cento) dos bens bloqueados para fins de recebimento de honorários e reembolso de gastos com a defesa, ressalvadas as causas relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e observado o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal. Cumpre acrescentar que: (a) o pedido de desbloqueio de bens será feito em autos apartados, que permanecerão em sigilo, mediante a apresentação do respectivo contrato; (b) o desbloqueio de bens observará, preferencialmente, a ordem estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (c) quando se tratar de dinheiro em espécie, de depósito ou de aplicação em instituição financeira, os valores serão transferidos diretamente para a conta do advogado ou do escritório de advocacia responsável pela defesa; (d) nos demais casos, o advogado poderá optar pela adjudicação do próprio bem ou por sua venda em hasta pública para satisfação dos honorários devidos, nos termos do art. 879 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e por fim, (e) o valor excedente deverá ser depositado em conta vinculada ao processo judicial.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 24-A, § 1º ao 5º)

PERGUNTA:	É de conhecimento universal, que os alunos bacharéis em Direito devem realizar o Exame da Ordem dos Advogados. Nesse caso, há a possibilidade do exercício da profissão sem que se tenha a OAB?
RESPOSTA:	Não. Para inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil são necessários (condições): capacidade civil; diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; aprovação em Exame de Ordem; não exercer atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral e prestar compromisso perante o conselho. Cumpre acrescentar ainda que são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigos 4º, <i>caput</i> e 8º, I à VII)

PERGUNTA:	De acordo com o Estatuto da Advocacia e OAB, quais são as atividades privativas da advocacia?
RESPOSTA:	São atividades privativas da advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, bem como consultoria, assessoria e direção jurídicas. Acrescente-se que os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. Como exceção, destaca-se que a impetração de <i>habeas corpus</i> não está inclusa nas atividades privativas da advocacia.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 1º e seus parágrafos)

PERGUNTA:	Qual a importância do advogado na administração da justiça?
RESPOSTA:	O advogado é indispensável à administração da justiça. No seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social. No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem <i>múnus</i> público e no processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem <i>múnus</i> público.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 2º, §1º, 2º e 2º-A)

PERGUNTA:	Existe alguma restrição imposta pela lei em relação à divulgação de advocacia?
RESPOSTA:	Sim. É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 1º, §3º)

PERGUNTA:	Como o advogado deve agir no caso de renúncia ao mandato?
RESPOSTA:	O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 5º, §3º)

PERGUNTA:	Um advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB pode ter sua inscrição cancelada em quais circunstâncias?
RESPOSTA:	A inscrição do profissional (advogado) será cancelada: (a) se assim o requerer; (b) sofrer penalidade de exclusão; (c) falecer; (d) passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia; (e) perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 11, incisos de I a V)

PERGUNTA:	Em quais situações o profissional de advocacia pode licenciar-se?
RESPOSTA:	O advogado poderá licenciar-se se assim o requerer, por motivo justificado, passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia e/ou sofrer doença mental considerada curável.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 12 e incisos I, II e III)

PERGUNTA:	Em uma sociedade de advogados quem responde pelos danos que podem ser causados ao cliente?
RESPOSTA:	Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 17).

PERGUNTA:	De qual forma podem ocorrer as atividades de consultoria e assessoria jurídica estipulada pelo Estatuto do Advogado e da OAB?
RESPOSTA:	As atividades privativas de advocacia compreendem a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, assim como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Quanto as atividades de consultoria e assessoria jurídicas essas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 1º, I e II e artigo 5º, §4º)

PERGUNTA:	O advogado pode exercer livremente a advocacia e adquirir causas nos Estados que estão fora da sua inscrição seccional?
RESPOSTA:	A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional e, considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado. Entretanto, além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano. Acrescente-se que no caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 10)

PERGUNTA:	Quais são as atividades incompatíveis com o exercício da advocacia?
RESPOSTA:	A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais; II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público; V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro; V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza; VI - militares de qualquer natureza, na ativa; VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais e VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 28, incisos I a VIII)

PERGUNTA:	O advogado empregado possui uma jornada de trabalho definida?
RESPOSTA:	Sim, a jornada de trabalho do advogado empregado não pode exceder o limite de 8 (oito) horas contínuas e de 40 (quarenta) horas semanais.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 20, <i>caput</i>)

PERGUNTA:	O advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados?
RESPOSTA:	Não. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada na Lei e no regulamento geral. E, nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 15, <i>caput</i> e seu parágrafo 4º)

PERGUNTA:	Quais são as sanções disciplinares previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB para infrações cometidas por advogados?
RESPOSTA:	As sanções disciplinares consistem em censura, suspensão, exclusão e multa.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 35, incisos de I a IV)

PERGUNTA:	Quais são os casos em que a sanção de exclusão do advogado pode ser aplicada?
RESPOSTA:	A pena de exclusão é aplicável nas hipóteses de aplicação, por três vezes, de suspensão; quando o advogado fizer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB; tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia e praticar crime infamante;
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 38, incisos I e II c/c artigo 34, incisos XXVI a XXVIII).

PERGUNTA:	O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, possui algum direito?
RESPOSTA:	O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.
PREVISÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 18, <i>caput</i>)

PERGUNTA:	Qual é o quórum necessário para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão de um advogado?
RESPOSTA:	Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (Art. 38, parágrafo único).

PERGUNTA:	Quais circunstâncias podem ser consideradas atenuantes na aplicação de sanções disciplinares a advogados?
RESPOSTA:	Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras: (a) falta cometida na defesa de prerrogativa profissional; (b) ausência de punição disciplinar anterior; (c) exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB e (d) prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 40, I a IV).

PERGUNTA:	Caso as horas trabalhadas pelo advogado empregado excedam a jornada normal, ele receberá algum tipo de adicional?
RESPOSTA:	Sim. As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 20, § 2º)

PERGUNTA:	Os advogados são hierarquicamente subordinados a alguma autoridade?
RESPOSTA:	Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos serem tratados com consideração e respeito recíprocos.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 6º)

PERGUNTA:	O desagravo público depende de concordância do ofendido?
RESPOSTA:	O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.
PREVISÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 18 §9º)

PERGUNTA:	O Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe sobre a atuação do estagiário em situações de excepcionalidade que impossibilite a realização de atividades presenciais?
RESPOSTA:	Sim. Em caso de pandemia ou em outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, declaradas pelo poder público, o estágio profissional poderá ser realizado no regime de teletrabalho ou de trabalho a distância em sistema remoto ou não, por qualquer meio telemático, sem configurar vínculo de emprego a adoção de qualquer uma dessas modalidades.
PREVISÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 9º, § 5º)

PERGUNTA:	Os docentes dos cursos jurídicos podem exercer a advocacia?
RESPOSTA:	De acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora, assim como os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. Entretanto, cumpre destacar, que o próprio Estatuto da Advocacia e da OAB exclui os docentes dos cursos jurídicos.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 30, parágrafo único).

PERGUNTA:	De acordo com o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, é permitido o envio de correspondências e comunicados (mala direta)?
RESPOSTA:	O envio de cartas e comunicações a uma coletividade (“mala direta”) é expressamente vedado. Somente é possível o envio de cartas e comunicações se destinadas a clientes e pessoas de relacionamento pessoal ou que os solicitem ou os autorizem previamente, desde que não tenham caráter mercantilista, que não representem captação de clientes e que não impliquem oferecimento de serviços.
PREVISÃO LEGAL:	Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB (Anexo)

PERGUNTA:	O Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe consistir em infração disciplinar a ser praticada por advogado, dentre outras, praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação. Esse Diploma Legal define ou pormenoriza essas práticas?
RESPOSTA:	Sim. O Estatuto da Advocacia e da OAB conceitua assédio moral, assédio sexual ou discriminação, da seguinte forma: (A) ASSÉDIO MORAL: conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional; (B) ASSÉDIO SEXUAL: II - assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual e (C) DISCRIMINAÇÃO: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertencente a determinada raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 34, inciso XXX c/c § 2º, incisos I, II e III)

PERGUNTA:	O que dispõe o Provimento nº 205/2021, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil?
RESPOSTA:	Esse Provimento estabelece diretrizes para a publicidade e a informação na advocacia, visando assegurar a ética e a transparência na comunicação dos advogados com o público.
PREVISÃO LEGAL:	Provimento nº 205/2021, do Conselho Federal da OAB

PERGUNTA:	Os advogados podem realizar <i>marketing</i> jurídico?
RESPOSTA:	Sim. É permitido o <i>marketing</i> jurídico, desde que exercido de forma compatível com os preceitos éticos e respeitadas as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e pelo Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB.
PREVISÃO LEGAL:	Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB (artigo 1º)

PERGUNTA:	De acordo com o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, a publicidade pode conter promessas de resultados?
RESPOSTA:	Não. É vedada em qualquer publicidade a ostentação de bens relativos ao exercício ou não da profissão, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção à promessa de resultados ou à utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.
PREVISÃO LEGAL:	Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB (Art. 6º, parágrafo único).

PERGUNTA:	De acordo com o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, podem ser utilizadas logomarcas e imagens?
RESPOSTA:	Sim, é permitida a utilização de logomarca e imagens, inclusive fotos dos(as) advogados(as) e do escritório, assim como a identidade visual nos meios de comunicação profissional, sendo vedada a utilização de logomarca e símbolos oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil.
PREVISÃO LEGAL:	Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB (artigo 5º § 2º).

PERGUNTA:	De acordo com o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, existem restrições quanto à publicidade profissional?
RESPOSTA:	Sim, deve ter caráter meramente informativo e primar pela descrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.
PREVISÃO LEGAL:	FUNDAMENTAL LEGAL E /OU NORMATIVA: Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB (artigo 3º <i>caput</i>)

PERGUNTA:	O que caracteriza a advocacia <i>pro bono</i> ?
RESPOSTA:	Considera-se advocacia <i>pro bono</i> a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 30, §1º.)

PERGUNTA:	De acordo com o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, é permitido a utilização pelos advogados de locais compartilhados (<i>coworking</i>)?
RESPOSTA:	Sim. Não caracteriza infração ético-disciplinar o exercício da advocacia em locais compartilhados (<i>coworking</i>), sendo vedada a divulgação da atividade de advocacia em conjunto com qualquer outra atividade ou empresa que compartilhem o mesmo espaço, ressalvada a possibilidade de afixação de placa indicativa no espaço físico em que se desenvolve a advocacia e a veiculação da informação de que a atividade profissional é desenvolvida em local de <i>coworking</i> .
PREVISÃO LEGAL:	FUNDAMENTAL LEGAL E /OU NORMATIVA: Provimento nº 205/2021, do Conselho Federal da OAB (artigo 8º parágrafo único)

PERGUNTA:	Em que situações a advocacia <i>pro bono</i> pode ser exercida em favor de pessoas naturais?
RESPOSTA:	A advocacia <i>pro bono</i> pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 30, §2º).

PERGUNTA:	Em qual local deve ser realizada a inscrição do estagiário?
RESPOSTA:	A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 9º, § 2º).

PERGUNTA:	Como se dá o funcionamento do estágio profissional fora de uma instituição de ensino?
RESPOSTA:	O estágio profissional de advocacia, realizado integralmente fora da instituição de ensino, compreende as atividades fixadas em convênio entre o escritório de advocacia ou entidade que receba o estagiário e a OAB.
PREVISÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Artigo 30)

PERGUNTA:	A advocacia <i>pro bono</i> pode ser utilizada para fins político-partidários?
RESPOSTA:	Não, a advocacia <i>pro bono</i> não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 30, §3º).

PERGUNTA:	Qual o prazo de prescrição da ação de cobrança de honorários de advogado e qual o início de contagem do prazo?
RESPOSTA:	Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo (a) do vencimento do contrato, se houver; (b) do trânsito em julgado da decisão que os fixar; (c) da últimação do serviço extrajudicial, (d) da desistência ou transação; (e) da renúncia ou revogação do mandato.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 25)

PERGUNTA:	O que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe sobre o sigilo profissional?
RESPOSTA:	O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão, abrangendo inclusive os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente, presumindo-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente. Mesmo quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, o advogado se submete às regras de sigilo profissional. Deve-se ressaltar que o sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria, assim como o advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 35 a 38).

PERGUNTA:	O advogado pode aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído?
RESPOSTA:	Não. Como regra, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 14).

PERGUNTA:	Como deve ser a conduta de um advogado, quando participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisivada ou veiculada por qualquer outro meio, para manifestação profissional?
RESPOSTA:	O advogado que, eventualmente, participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisivada ou veiculada por qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão. Acrescente-se que, quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 43 e seu parágrafo único).

PERGUNTA:	O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio?
RESPOSTA:	Sim. O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 9º, § 3º)

PERGUNTA:	Quais devem ser os parâmetros/elementos a serem respeitados pelo advogado na fixação de honorários profissionais?
RESPOSTA:	Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo a serem empregados; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para esse resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante; VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro; VII - a competência do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.
PREVISÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (art. 49).

PERGUNTA:	De que forma o Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe sobre “conduta incompatível”?
RESPOSTA:	Inclui-se na conduta incompatível: a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei; incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania habituais.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 34, §1º)

PERGUNTA:	Em quais hipóteses pode ocorrer a licença de um advogado?
RESPOSTA:	Licencia-se o profissional que assim o requerer, por motivo justificado; passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia ou sofrer doença mental considerada curável.
PREVISÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 12)

